



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -

PARECER Nº 33/2019

PROJETO DE LEI Nº 164/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor da propositura, o seguinte:

“Após ouvir inúmeras reclamações sobre o desnivelamento em diversas vias e passeios públicos, causados por colocação de tampas em altura superior da pavimentação causando degraus, buracos e ressalto na pavimentação, em alguns casos por recapeamentos sobrepostos que, ao longo dos anos, geraram deformidades e irregularidades na pavimentação.

Considerando que as principais vítimas dos desníveis são motociclistas e ciclistas que sofrem os maiores impactos, seja com prejuízos financeiros ou prejuízos de sua integridade física, que em alguns acidentes graves levam ao óbito.

Considerando a importância de corrigir o problema dos desníveis nas vias e em passeios públicos deste Município, o presente Projeto de Lei dispõe que os problemas com desviável em tampões sejam sanados ainda nos projetos executivo das obras públicas, sejam eles no recapeamento, tapa buraco, reconstrução, manutenção das vias ou em passeios públicos.

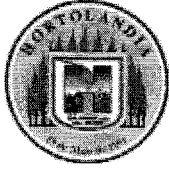
Diante de todo o exposto, proponho o presente projeto, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de proposição de iniciativa do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.”

Analisando o referido Projeto de Lei, percebe-se que o Autor visa assegurar que no momento em que as vias públicas e passeios sofrerem algum tipo de manutenção, como recapeamento, tapa-buracos ou mesmo uma pequena reforma, deverá ocorrer o nivelamento de tampões, bueiros, caixas de passagens, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Indiscutivelmente que, as operações de asfaltamento, recapeamento, tapa-buracos sejam relevantes acabam proporcionando mais conforto e condições de trafegabilidade aos motoristas.

Todavia, é também indiscutível que essas obras públicas costumam fazer surgir verdadeiras armadilhas em ruas e avenidas de grande circulação, uma vez que, as camadas de asfalto vão se sobrepondo enquanto bueiros e caixas de inspeção ficam nos antigos níveis da via.

O resultado são verdadeiras crateras que aparecem no caminho de motoristas em diversos pontos ao longo das principais vias de escoamento da cidade.

O problema fica ainda mais grave quando chove, já que os buracos acabam escondidos pela água acumulada. A falta de qualidade nos reparos das vias é patente em muitos lugares do Brasil e em Hortolândia não é diferente.

Com efeito, raramente se encontra asfalto tratado com carinho, de qualidade, com reparos feitos com capricho. O normal é que a rua seja tratada com desleixo, o que só deixa uma cidade mais feia e inóspita do que o necessário.

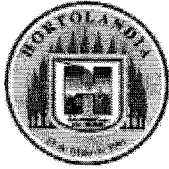
No caso de motocicletas e ciclistas, esses tampões com degraus e depressões ao redor podem causar quedas com consequências graves. Muitos motociclistas e ciclistas já caíram devido a esse problema, ou, pelo menos, levaram um belo susto.

Para as bicicletas, mesma dificuldade, já que pelo baixo peso e ausência de suspensão na maioria delas as imperfeições são mais severas, jogando para cima o veículo com facilidade.

As reações dos condutores frente aos obstáculos são as mais diversas. Não faltam manobras repentinas e freadas bruscas para evitar o solavanco provocado pelos buracos. Os mais assustadores são os provocados pelas caixas de inspeção das prestadoras de serviços, como energia elétrica, água e telefonia.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competem à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar e emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
XI - segurança e saúde do trabalhador;
XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
XIII - turismo e defesa do consumidor;
XIV - abastecimento de produtos;
XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.
- Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

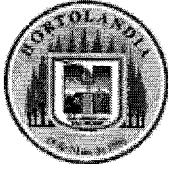
Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o Projeto de Lei, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- analisar, e em conformidade com o artigo 92, § 1º, Do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, na nova redação prevista pela Resolução nº 188/2019, que alterou a Resolução nº 97/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei supramencionado.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 33/2019
PROJETO DE LEI Nº 164/2018
PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que “Dispõe sobre o nivelamento de tampões nas obras públicas de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa buraco ou manutenção nas vias públicas e passeios do Município.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

Analizando o referido Projeto de Lei, percebe-se que o Autor visa assegurar que no momento em que as vias públicas e passeios sofrerem algum tipo de manutenção, como recapeamento, tapa-buracos ou mesmo uma pequena reforma, deverá ocorrer o nivelamento de tampões, bueiros, caixas de passagens, etc.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.

PAULO PEREIRA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/MEMBRO

GERVÁSIO BATISTA POZZA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE